



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.  
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

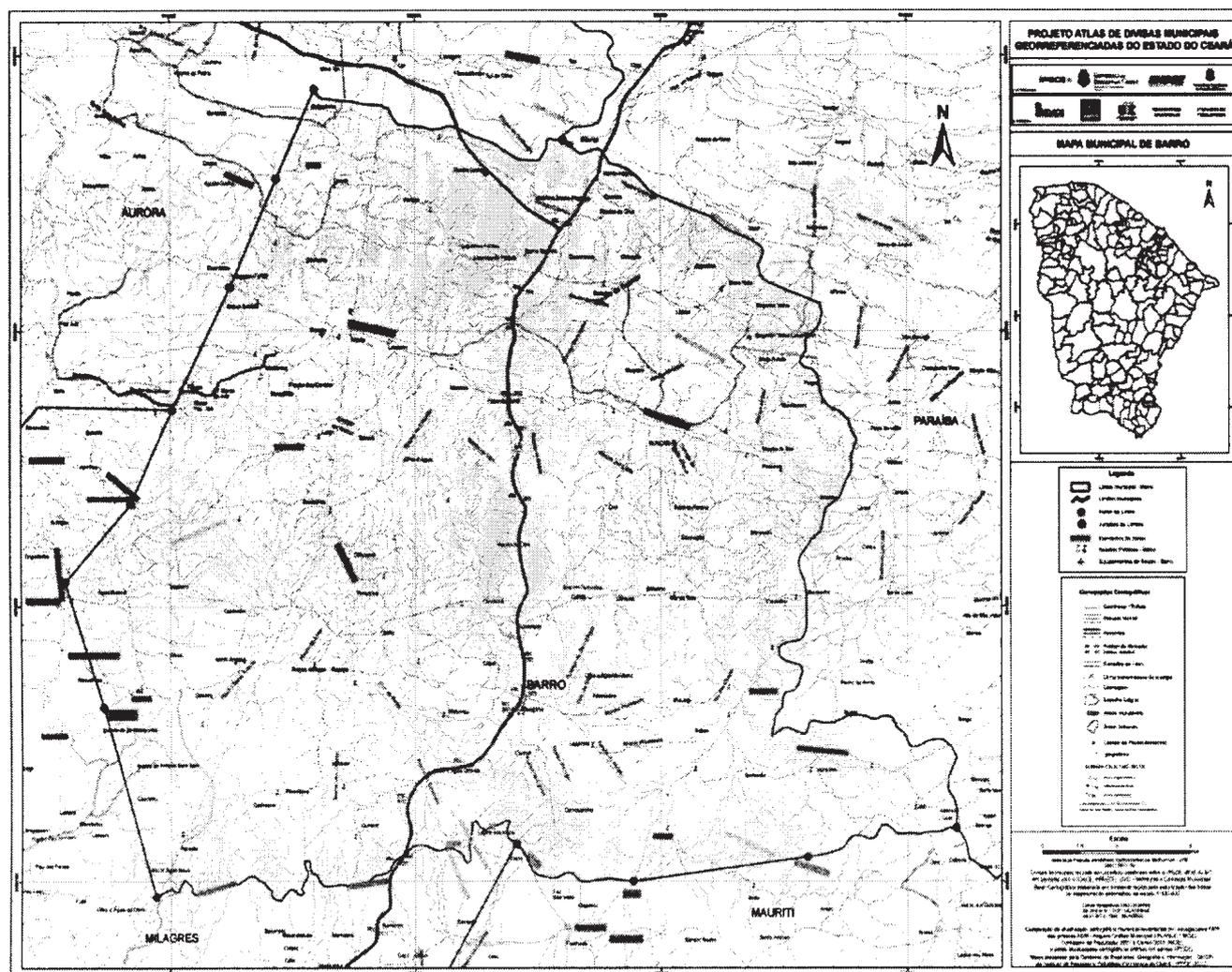
Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Com o município de MILAGRES - Ao sul e a oeste Começa no ponto de coordenadas [524.108/9.201.378], na parte oriental da Serra do Trapiá, no divisor de águas entre o Rio das Cuncas e o Riacho dos Porcos; segue por este divisor, passando pela Serra do Trapiá, alcança a extremidade oriental da Serra do Ouricuri, segue pela cumeada desta serra até o seu pico ocidental [509.440/9.199.430]; por uma reta segue até o ponto de coordenadas [507.296/9.206.309], na estrada que liga Mandacaru, Olho d'Água da Vaca e Brejinho; por mais uma reta vai até o cruzamento da estrada de Poço Cercado a Lagoa da Vaca com o Riacho das Aningas [505.723/9.210.877]; vai por outra reta para o cruzamento da estrada Sitio Poço do Boi a Cajazeirinha com o Riacho do Jequi [508.393/9.213.727] e ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas [510.091/9.217.149].



Mapa municipal de Barro, parte integrante desta Lei.

## ANEXO XXII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

### MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

#### MUNICÍPIO DE BATURITÉ

Com o município de PACOTI - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [512.108/9.527.291], na ponta meridional da Serra da Paca; segue pela encosta desta serra até o ponto de coordenadas [512.225/9.529.185], na Pedra do Ralo; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [513.589/9.528.834], no divisor de águas da Serra Verde e segue por este divisor até o pico do Morro dos Bancos [516.818/9.532.510].

Com o município de REDENÇÃO - Ao norte e a leste. Começa no pico do Morro dos Bancos [516.818/9.532.510]; segue pelo divisor de águas entre o Rio Pacoti e o Rio Aracoiaba, prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho do Panta e o Riacho Salgado até o ponto de coordenadas [524.422/9.527.148], no Riacho Salgado; desce por este riacho até a foz do Riacho Corrente [522.702/9.525.229] e segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [526.052/9.524.134], na cumeada da Serra Ubirajara, nas proximidades da convergência das vertentes do Riacho da Carnaúba e do Riacho do Susto.

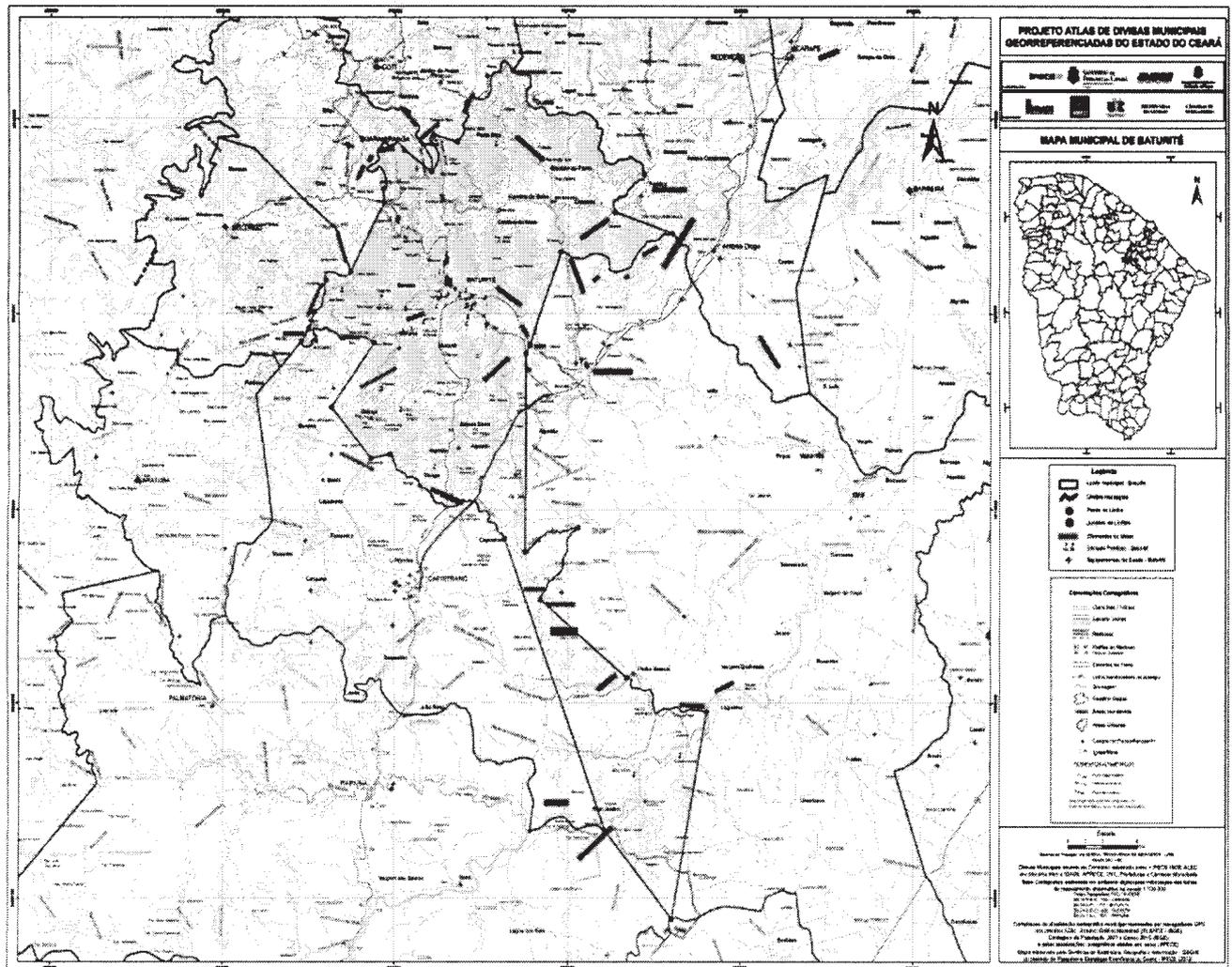
Com o município de ARACOIABA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [526.052/9.524.134], na cumeada da Serra Ubirajara, nas proximidades da convergência das vertentes do Riacho da Carnaúba e do Riacho do Susto; segue pelo divisor de águas entre os riachos Salgado e Candéia até a foz do Riacho Salgado no Riacho Candéia [519.601/9.523.208]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [517.792/9.518.382], na via férrea Fortaleza/Quixadá; segue por uma linha reta para o cruzamento da Rodovia CE-356 com o Riacho Mucunã [517.568/9.517.934]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [517.540/9.507.840], no Riacho do Padre; desce por este riacho até o cruzamento com a estrada Aracoiaba/Fazenda Que Luz/Boa Água [520.616/9.509.083]; segue por esta estrada até o seu entroncamento com a estrada Nova Passagem/Fazenda Manos Kólpine [518.435/9.505.397]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [523.420/9.501.367], no Rio Pesqueiro; desce pelo Rio Pesqueiro até a sua foz no Rio Choró [528.060/9.499.580] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [526.028/9.488.935], no Serrote Branco.

Com o município de ITAPIÚNA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [526.028/9.488.935], no Serrote Branco e segue em linha reta para a foz do Riacho do Cachimbo no Rio Choró [522.144/9.493.465].

Com o município de CAPISTRANO - A oeste e ao sul. Começa na foz do Riacho do Cachimbo no Rio Choró [522.144/9.493.465]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [516.349/9.508.531], no Riacho do Padre; sobe pelo Riacho do Padre até sua nascente [509.728/9.512.752]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [508.605/9.512.541], na Serra do Vicente; vai por outra reta até o ponto de coordenadas [506.304/9.515.164], nas proximidades da Serra do Evaristo; por outra reta vai até a foz do Riacho Nilo no Rio Putiú [508.797/9.518.471] e sobe pelo Riacho Nilo até o ponto de coordenadas [504.555/9.518.552], na Serra de São Paulo.

Com o município de MULUNGU - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [504.555/9.518.552], no Riacho Nilo, na Serra de São Paulo; segue pela cumeada da Serra de São Paulo, passando pelo Riacho Santa Maria [505.056/9.519.168] e pelos pares de coordenadas [505.212/9.520.016], [505.989/9.521.731], até alcançar a nascente do Riacho Santa Clara [507.430/9.522.185].

Com o município de GUARAMIRANGA - Ainda a oeste. Começa na nascente do Riacho Santa Clara [507.430/9.522.185]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [509.378/9.525.705], na Rodovia CE-356; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [509.337/9.526.415], na parte sul da cumeada da Serra de São Francisco; segue pela cumeada desta serra até o ponto de coordenadas [510.544/9.528.407] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [512.108/9.527.291], na ponta meridional da Serra da Paca.



Mapa municipal de Baturité, parte integrante desta Lei.

#### ANEXO XXIII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

##### MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

##### MUNICÍPIO DE BEBERIBE

Com o OCEANO ATLÂNTICO - Ao norte. Começa na foz do Rio Choró no Oceano Atlântico [594.678/9.546.638] e segue pelo litoral até a foz do Rio Piranji no Oceano Atlântico [629.176/9.515.693].

Com o Município de FORTIM - Ao sul e a leste. Começa na foz do Rio Piranji no Oceano Atlântico [629.176/9.515.693]; sobe por este rio até a foz do Riacho Umburanas [616.640/9.513.735] e sobe pelo Riacho Umburanas até a foz do Córrego da Lagoa do Serrote [615.094/9.499.345].

Com o Município de ARACATI - A leste. Começa na foz do Córrego da Lagoa do Serrote no Riacho Umburanas [615.094/9.499.345] e sobe pelo Riacho Umburanas até o meio da ponte da Rodovia BR-304 [612.635/9.493.431].

Com o Município de PALHANO - Ao sul. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-304 sobre o Riacho Umburanas [612.635/9.493.431] e sobe por este riacho até o meio da ponte da Rodovia BR-116 [590.598/9.489.049].